

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
003/2005**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, o IBAMA E O
FÓRUM BRASILEIRO DE ONGs E MOVIMENTOS
SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E O
DESENVOLVIMENTO - FBOMS, VISANDO O
APERFEIÇOAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
AMBIENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Direta, nos termos da Lei nº 10.683, de 2003, CNPJ nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 5º andar, Brasília/DF, doravante denominado **MMA**, neste ato representado por sua excelentíssima Ministra, **MARINA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília/DF, Carteira de Identidade nº 0090566-SSP/AC e inscrita no CPF sob nº 119.807.612-72, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2003, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CGC no 03.659.166/0001-02, com sede em Brasília/DF, situado na Avenida L 4 Norte, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **MARCUS LUIZ BARROSO BARROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Carteira de Identidade nº 104.240 SESEG/AM, inscrito no CPF/MF sob o no 001.332.802- 68, nomeado pelo Decreto 6 de janeiro de 2003 e o **FORUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO**, doravante denominado **FBOMS**, com sede na SCS, quadra 08, bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, salas 133/135, Brasília/DF, doravante denominada **FBOMS**, neste ato representado pelo seu Secretário-Executivo, **TEMISTOCLES MARCELOS NETO**, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº M3215461, e inscrito no CPF sob nº 517876286-04 e **LÚCIA SCHILD ORTIZ**, brasileira, residente e domiciliada em Porto Alegre, Carteira de Identidade nº 5033654509, inscrita no CPF sob nº 605020100-53, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com respectivas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre o MMA, o IBAMA e o FBOMS para o aperfeiçoamento das políticas públicas ambientais para o desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos partícipes:

I - Ao **FBOMS** compete:

a) propor medidas para aperfeiçoar e padronizar os procedimentos de licenciamento ambiental, em especial, de projetos de infra-estrutura;

b) propor medidas que possibilitem maior transparência e participação social nos procedimentos de licenciamento ambiental;

c) propor medidas objetivando a maior participação social na verificação do cumprimento das licenças ambientais expedidas pelo IBAMA;

d) colaborar com o MMA e o IBAMA na preparação de cursos, abertos ao público, sobre gestão ambiental, em especial, acerca do procedimento de licenciamento ambiental;

e) indicar um representante responsável por acompanhar a implementação deste Acordo de Cooperação Técnica.

II - ao **MMA** e ao **IBAMA** competem:

a) avaliar e implementar medidas para o aperfeiçoamento e a padronização dos procedimentos de licenciamento ambiental, em especial, de projetos de infra-estrutura;

b) avaliar e implementar medidas que possibilitem maior transparência e participação social nos procedimentos de licenciamento ambiental;

c) avaliar e implementar propor medidas objetivando a maior participação social na verificação do cumprimento das licenças ambientais expedidas pelo IBAMA;

d) elaborar cursos, abertos ao público, sobre gestão ambiental, em especial, acerca do procedimento de licenciamento ambiental.

e) indicar um representante responsável por acompanhar a implementação deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre as partes, ficando as despesas dos programas cobertas pelas dotações específicas dos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação será de 03 (três) anos, contados da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por mútua anuência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por anuência das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **MMA** providenciar, à sua conta, a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua celebração.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

Para dirimir dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Acordo, não resolvidas pelos partícipes, poderá a Advocacia-Geral da União-AGU ser acionada para a solução das controvérsias, na forma do art. 4º, inciso XI da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993.

E por estarem justas e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 03 de junho de 2005.

MARINA SILVA
Ministra do Meio Ambiente

MARCOS BARROS
Presidente do IBAMA

TEMÍSTOCLES MARCELOS NETO
Secretário Executivo da FBOMS

LÚCIA SCHILD ORTIZ
Coordenadora do GT Energia/FBOMS

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI: